



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

Convênio nº 69/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado por seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em parceria com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728150517-53, identidade Detran - RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, vinculado ao Processo Administrativo 160157/2015 e o disposto na Lei 8.666/93, bem como nos demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

1.2 A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos magistrados em quaisquer ações cujo objeto seja a cobrança de pagamento de indenização de seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

1.3 Em todas as hipóteses, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

2.1.1 Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado, através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar.

2.1.2 Após a realização da perícia e entrega do respectivo laudo, o valor devido será pago diretamente ao profissional ou depositado em contas judiciais.

2.2 O valor pago ao perito será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro conveniado, com base na variação ocorrida no índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável não esteja disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice corresponde ao mês anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

Para o cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1.1 Dar ciência a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora, para realização da perícia médica, com base nos arts. 145, 421 e 424 do Código de Processo Civil; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos

3.1.3 Intimar a Seguradora Líder – DPVAT para o pagamento da perícia judicial na forma do item 1.3.1

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais judiciais realizados processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.3 Providenciar o pagamento das Avaliações Médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação;

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

3.2.5 Responsabilizar-se por repassar os honorários periciais, diretamente aos profissionais médicos ou por meio de depósitos em contas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ao Tribunal de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este instrumento, em qualquer época, independentemente do seu termino, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização por rescisão antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Termo de Cooperação Técnica em questão, renunciando a qualquer outro, salientando que estas deverão ser dirimidas, primordialmente, de



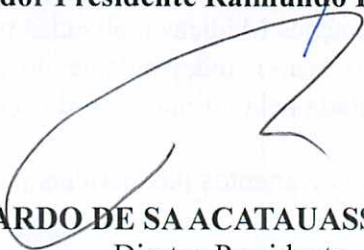
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenação de Gestão de Contratos


comum acordo pelos signatários.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresina, 30 de novembro de 2015


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Desembargador Presidente Raimundo Eufrásio Alves Filho


RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER
Diretor-Presidente
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Testemunhas:

1- 
RG _____ CPF _____

2- 
RG 219794054 CPF 11996210726

RECEBIDO

Gestão de Contratos

EM 11/02/16

ASS: _____


SEAD